



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº 12.728-0/2013

PRINCIPAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GESTOR SÁGUAS MORAES SOUZA

RELATOR HUMBERTO BOSAIPO

EQUIPE JOÃO VIRGÍLIO BATISTA RIBEIRO
Auditor Público Externo
ADRIANA BORGES TAPAJÓS DA SILVA
Técnico de Controle Público Externo

Exmo. Relator

Tratam os autos da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia devido às irregularidades na execução e recebimento da obra de Construção da Escola Estadual Marechal Cândido Rondon, no município de Nobres/MT, objeto do Contrato nº 205/2009, notadamente aquelas referentes a patologias detectadas no subsistema construtivo “Cobertura”.

O Exmo. Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, atuando como relator do feito, através de Julgamento Singular, determinou a esta Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia a realização de inspeção “in loco” visando a averiguação das providências adotadas pela SEDUC em atenção às determinações contidas no Acórdão nº 4.081/2013 – TP.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
fls. _____
Rub. _____

I) DETERMINAR à SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL ESTADUAL - SUDEC/MT, na pessoa de seu Superintendente, CEL SÉRGIO ROBERTO DELAMÔNICA CORRÊA, que tome ciência dos fatos descritos na vertente Representação e promova, com urgência, inspeção na E. E. Marechal Cândido Rondon, localizada no Assentamento Coqueiral Quebó – Nobres-MT, com a emissão de Laudo Técnico conclusivo acerca da necessidade de interdição das instalações ou, ao contrário, assegurando a inexistência de riscos à segurança de pessoas e do patrimônio público, especialmente quanto à situação da cobertura e as medidas visando à recuperação/reforço da cobertura, devendo informar de imediato a este Relator acerca das providências adotadas;

II) INTIMAR a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, na pessoa de seu Secretário, para que tome ciência dos fatos descritos na vertente Representação e adote as medidas cabíveis no uso de sua atribuição legal;

III) DETERMINAR, desde logo, à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, que, na hipótese do Laudo da Defesa Civil confirmar a necessidade de interdição do prédio, promova, de imediato, a mudança emergencial das salas de aula, com transferência de móveis e equipamentos, mediante utilização de outros imóveis públicos disponíveis nas proximidades, ou cessão ou locação de imóveis particulares, destacando-se que todas as despesas relacionadas à interdição deverão ser ressarcidas pela empresa contratada, inclusive, se necessário do transporte escolar dos alunos, professores e funcionários, cabendo à SEDUC promover a devida cobrança, sob pena de responsabilidade solidária;

IV) DETERMINAR, desde logo, à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, que exija da contratada a realização, às suas expensas, de todas as intervenções e reformas necessárias ao perfeito funcionamento da



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
fls. _____
Rub. _____

E. E. Marechal Cândido Rondon, fazendo valer a garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil;

V) INTIMAR a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, na pessoa de seu Secretário, para que no prazo de 03 (três) dias a contar da adoção das medidas administrativas acima determinadas, apresente a este Relator cópia de todos os documentos administrativos que comprovem o efetivo e integral cumprimento da vertente decisão.

VI) INTIMAR a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, na pessoa de seu Secretário, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente **(a)** Todos os Autos de Licença e de Alvará (edificação/construção, funcionamento, sanitário, etc.), e Autos de Vistoria e Aprovação de Funcionamento pelo Corpo de Bombeiros em relação à edificação e instalações prediais da E. E. Marechal Cândido Rondon; **(b)** Cópia de todo o processo licitatório que ensejou a contratação da empresa **MARILENE CAMARGO & CIA LTDA EPP**, e o respectivo Contrato, aditivos contratuais; **(c)** Projeto Executivo da Obra de construção da E. E. Marechal Cândido Rondon; **(d)** Termo de Entrega Provisório e Definitivo da obra de construção da E. E. Marechal Cândido Rondon; **(e)** Documentos comprobatórios de obras de manutenção e/ou reparação predial da E. E. Marechal Cândido Rondon, sob pena de configuração de sonegação de documentos a este E. Tribunal, na forma do artigo 153, §1º do RITCMT¹; e

VII) CITAR o Sr. SÁGUAS MORAES SOUSA, Secretário de Estado de Educação e a empresa **MARILENE CAMARGO & CIA LTDA EPP**, para que se manifestem acerca da presente Representação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR nos autos.

Primeiramente, como as ações a serem adotadas pelo ex-gestor, conforme determinado no Acórdão supracitado, dependem das conclusões do Laudo Técnico apresentado pela Defesa Civil, transcrever-se-á o informado pela



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
fls. _____
Rub. _____

Superintendência de Defesa Civil do Estado e pela Defesa Civil do município de Nobres/MT a quem, segundo disposições da Lei nº 12.608/2012, compete “vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis.”

A Superintendência Estadual de proteção e Defesa Civil em parceria com o CREA/MT e o Corpo de Bombeiros de Mato Grosso realizou vistoria no edifício sede da Escola Estadual Marechal Rondon e registrou, em 13 de setembro de 2013, no Relatório de Vistoria nº 005/CPRDR/2013:

O relatório do Senhor Archimedes Pereira Lima Neto, representante do CREA-MT, deixa claro e evidente a necessidade de ser realizado em caráter emergencial reparos na estrutura da referida escola, sendo a única forma de assegurar a minimização de risco de desastre, principalmente em razão da proximidade do período chuvoso no Estado de Mato Grosso, conforme relatório fotografico em anexo.

Dessa feita, baseado nos trabalho realizado pelos técnicos, sendo engenharia civil, Corpo de Bombeiro e membros dessa Superintendencia Estadual de Defesa Civil, sugerimos o seguinte:

- Adequação do sistema de combate a incêndio conforme Termo de Notificação do Corpo de Bombeiro Militar de MT
- Restruturação das correções de paredes, vigas de sustentação e demais elementos físicos do prédio, conforme relatório do representante do CREA-MT

As adequações e correções a serem realizadas, deverão ser realizadas impreterivelmente, antes do periodo vindouro de chuvas, que em nosso Estado tem inicio variavelmente no mes de novembro, visando dessa forma, minimizar os riscos de eventuais desastres e incidêntes.

A Defesa Civil do município de Nobres/MT, representada pelo Senhor Silvério Soares de Moura, Procurador Municipal, cumprindo sua função determinada



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
fls. _____
Rub. _____

pela legislação, realizou inspeção no edifício em 16 de dezembro de 2013, emitindo Relatório de Vistoria que concluiu:

Conclusão.

Considerando todos os fatos apontados, e inspecionado na Unidade Escolar, Escola Marechal Rondon, localizada na vila Coqueiral Quebó, zona rural do Município de Nobres/MT, sou de parecer a Interdição do Prédio, bem como a troca de toda a estrutura que compõem a cobertura do mesmo.

Observa-se que ambos concluíram pela necessidade urgente de se proceder a recuperação do subsistema construtivo uma vez que a situação encontrada representa risco a saúde e segurança dos usuários do equipamento público.

Cumprida a 1ª determinação do Acórdão nº 4.081/2013 – TP verifica-se que as de numero III a V dependem, para seu atendimento, do conhecimento pela SEDUC dos laudos supracitados, razão pela qual, entende-se, deva ser notificada a Secretaria de Estado de Educação para que, em conhecendo dos Laudos Técnicos, atenda as determinações contidas nos itens II a V do Acórdão.

No tocante às determinações contidas nos itens VI e VII o ex-gestor enviou, em 13 de agosto de 2013 documentos referentes à contratação e execução da obra, porém, não em sua completude, estando ausentes documentos fundamentais tanto para o início da obra, como para seu recebimento e funcionamento.

Concernente à inspeção determinada pelo Exmo. Conselheiro Substituto a Equipe Técnica esteve na obra em 27 de agosto de 2014 onde constatou a não adoção de providencias que efetivamente proporcionasse a recuperação do subsistema construtivo “cobertura”.

Conforme atas apresentadas pela Senhora Mariana Rodrigues Ataíde, Coordenadora Escolar, vários profissionais estiveram realizando vistoria na obra, sem, contudo, apresentarem um Laudo Técnico definitivo sobre as anomalias constatadas, limitando-se a informar a necessidade de acompanhamento, pela comunidade escolar,



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

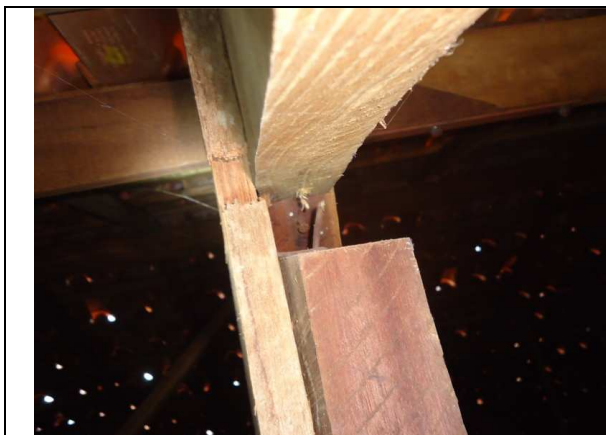
TCE/MT
fls. _____
Rub. _____

do comportamento da estrutura de madeira, que caso apresentasse maiores deformações nova vistoria deveria ser realizada.

A Coordenadora informou a Equipe Técnica que devido à constatação de evolução nas anomalias, tendo sido inclusive percebido pelos alunos um “estalar” na cobertura do edifício, a direção escolar decidiu suspender o funcionamento da instituição a partir de 28 de agosto de 2014.

As fotografias a seguir comprovam a evolução das anomalias constatadas no subsistema “cobertura”.





CONCLUSÃO

Ante o exposto e, tendo o Acórdão nº 4.081/2013 – TP determinado à SEDUC que adotasse as providências contidas nos itens III a V após o conhecimento do conteúdo do Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil sugere-se o encaminhamento à atual gestora da Secretaria de Estado de Educação, Senhora Rosa Neide Sandes de Almeida, de cópias dos Laudos Técnicos da Defesa Civil, DOCUMENTO_EXTERNO_244279_2013_01 e MALOTE_DIGITAL_308196_2013_01, para que, em conhecendo do seu conteúdo, atenda as determinações do Acórdão supracitado.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
fls. _____
Rub. _____

Quanto às determinações contidas nos itens V e VI verificou-se o não cumprimento em sua completude, razão pela qual sugere-se a aplicação ao ex-gestor, Senhor Ságuas Moraes Souza, de multa prevista no inciso IV do art. 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE, c/c com inciso III, § 1º, art. 4º da Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia.

Cuiabá, 2 de setembro de 2014.

João Virgílio Batista Ribeiro

Auditor Público Externo
Mat. 2100

Adriana Borges Tapajós da Silva

Técnica de Controle Público Externo
Mat. 2023032